



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO 3038, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.015.**

**Fixa os valores das subvenções a serem concedidas às entidades carnavalescas do município.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.427/15.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam fixados os valores a serem concedidos através de subvenção social às entidades carnavalescas voltadas para o desenvolvimento cultural e do incremento ao turismo em nosso município, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.427/15, conforme descrito abaixo:

|  | <b>VALOR AUTORIZADO EM RS</b> |
|--|-------------------------------|
| I - Bloco do Veloso                            | 6.300,00                      |
| II - Bloco Carnavalesco Bafo de Bode           | 6.300,00                      |
| III - Bloco Carnavalesco das Malas             | 6.300,00                      |
| IV - Bloco Carnavalesco Tricolor de Bom Jardim | 2.800,00                      |
| <b>TOTAL</b>                                   | <b>21.700,00</b>              |

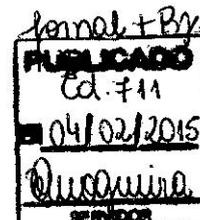
**Art. 2º** - Os procedimentos operacionais para a concessão e prestação de contas dos recursos subvencionados dar-se-ão em conformidade com o disposto na Lei municipal nº 1.427/15 e demais normas reguladoras da matéria, devendo os beneficiários respectivos, proceder à prestação de contas em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do numerário, atentando para a necessidade de apresentação das Notas Fiscais e/ou documentos equivalentes nos termos da legislação em vigor.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que o valor máximo concedido, será somente para as entidades que não utilizam de vendas de produtos relacionados, tais como camisas, bandanas, etc.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2015.

**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
PREFEITO



**VANESSA A. NOGUEIRA**  
ASSESSOR DE GABINETE  
MAT. 41/6411 GPM